



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autores Cézare Pastorello – PT
Manga Rosa – PSB
Flávio Negação - MDB

Solicita informações detalhadas sobre o Processo de Seleção nº 01/2025, referente à autorização onerosa de uso de espaço público para instalação de parque de diversões durante o 42º Festival Internacional de Pesca Esportiva, e a destinação das cortesias.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando que a administração pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressos no art. 37 da Constituição Federal e replicados no art. 96 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Processo de Seleção nº 01/2025, que culminou com a autorização onerosa de uso de espaço público na Praça de Eventos para a instalação de um parque de diversões durante o 42º Festival Internacional de Pesca Esportiva (FIPE);

Considerando que a empresa vencedora, MJ DIVERSÕES LTDA ME, firmou acordo no valor de R\$ 51.000,00, sendo R\$ 30.000,00 em pecúnia e R\$ 21.000,00 em ingressos de cortesia;

Considerando que o Edital nº 01/2025, em seu item 13.1, estabelece que "Os ingressos de cortesias, que serão destinados aos programas Sociais, Ambientais da Prefeitura de Cáceres e Instituições sem Fins Lucrativos, deverão ser entregues à Comissão Organizadora do 42º FIPE até as 16:00 horas do dia 05 de agosto de 2025";

Considerando a fundamental importância do controle social e da fiscalização por parte do Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo, especialmente no que tange à gestão de recursos públicos e ao cumprimento de cláusulas contratuais que visam o benefício social,

REQUER:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1. Cópia integral do Processo de Seleção nº 01/2025, desde o setor demandante, termo de referência, incluindo o Edital e todos os seus anexos, as propostas apresentadas, a ata de julgamento e o termo de autorização onerosa de uso de espaço público firmado com a empresa MJ DIVERSÕES LTDA ME.
2. Relatório detalhado sobre o recebimento dos ingressos de cortesia, contendo: a. A quantidade total de ingressos recebidos da empresa autorizada. b. O comprovante de recebimento dos ingressos pela Comissão Organizadora do 42º FIPE, devidamente datado e assinado.
3. A relação completa e pormenorizada da destinação dos ingressos de cortesia, especificando: a. O nome de cada programa social, ambiental, ou instituição sem fins lucrativos beneficiada. b. A quantidade de ingressos destinada a cada uma das entidades listadas. c. Cópia dos comprovantes de entrega dos ingressos a cada um dos beneficiários, com a devida assinatura do responsável pelo recebimento.
4. A divulgação, nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, da lista de entidades beneficiadas com as cortesias, em nome da transparência e do interesse público.

Tudo no prazo legal e em meio digital, com ciência inequívoca da Prefeita Municipal ou quem a ela vier substituir, para garantia da devida transparência.

Cézare Pastorello – PT
Manga Rosa – PSB
Flávio Negação - MDB

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa assegurar a transparência e a correta aplicação dos benefícios sociais previstos no Processo de Seleção nº 01/2025. A destinação de R\$ 21.000,00 em ingressos de cortesia para programas sociais e instituições sem fins lucrativos representa uma importante contrapartida social, cujo cumprimento e distribuição devem ser rigorosamente fiscalizados.

É prerrogativa e dever deste Vereador, como representante do povo e fiscal dos atos do Executivo, garantir que os recursos e benefícios públicos alcancem seus legítimos destinatários, fortalecendo a justiça social e o controle democrático sobre a administração municipal.

A elucidação sobre o processo licitatório e a execução da concessão, em especial no que tange à distribuição das cortesias, é essencial para a verificação do cumprimento do edital e para a prestação de contas à sociedade cacerense.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores